



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 003/2009  
DE 05 DE MARÇO DE 2009.**

**AO EXMº SR VER. SEMY MENDES DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PEDRA PRETA-MT**

Câmara Mun.de Pedra Preta MT  
**ENTRADA**  
Prot. Nº 489/2009  
Às 14,54 hs, em 25/03/09  
Marta Aparecida Mendes Freitas  
Digitador - Escrevente

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 003/2009**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

O Município, dentro da competência que lhe concede realizou um estudo consubstanciado acerca da possibilidade de isenção de Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza nos empreendimentos habitacionais de cunho social, uma vez que a existência de tal cobrança inviabiliza os Programas Habitacionais Populares, tornando-se, via de regra, insubsistente o valor do ISSQN.

Convém aduzir que, na prática, não se consigna renúncia fiscal, visto que a presença do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é, muitas vezes, inibidor de iniciativas que geram o interesse público.

Dentro deste princípio, há que se por em relevo que, certamente, existe acréscimo de arrecadação, de efeito multiplicador, em face da produção de habitações populares sobre o Comércio, a Indústria e Serviços em geral, no âmbito desta Cidade.

Além do mais, a prioridade macro desta Prefeitura, no campo habitacional, é o atendimento da grande demanda de habitações para famílias de baixa renda, que, caso não sejam atendidas, seguirão gerando ocupações irregulares.



GOVERNO MUNICIPAL  
**PEDRA PRETA**

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – FONE (66)3486-1270 – FAX (66)3486-1287  
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

O acima exposto, cumpre-nos encontrar soluções visando o incremento do setor e como demonstração da nossa preocupação na minimização do déficit habitacional em nossa cidade, acode-nos essa importante medida de caráter tributário objetivando a isenção do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN, para a construção desses empreendimentos.

Ademais, convém destacar que inexistente vedação à aprovação da presente proposição, em consonância com a recente Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no seu art. 14.

Cumpramos enfatizar, por oportuno, que a isenção, ora sob relato, não representa virtualmente nenhuma perda de receita, tendo em conta a inexistência de investimentos privados na construção de edificações ou grupamento de edificações destinados à população de baixa renda, razão pela qual não se vislumbra nenhuma necessidade de indicação de medidas de cunho compensatório.

Dentro deste contexto, a medida que ora se propõe tem, justamente, o propósito de, por um lado, reduzir o custo final da unidade habitacional no momento de sua construção, facilitando o acesso à moradia para as famílias de baixa renda e, por outro lado, tem como contrapartida, a provável geração de receita tributária de IPTU, após ocupação do imóvel, justificando-se, plenamente, esta ação em razão da natureza social dos programas.

Convém salientar, por fim, a assertiva de tal iniciativa do Poder Executivo Municipal, em particular, na natureza social dos programas habitacionais, uma vez que tal medida reduzirá o custo final da Unidade Habitacional no momento de sua construção, facilitará o acesso à moradia e terá, em contrapartida, a geração de receita tributária de IPTU, após a ocupação do imóvel.

  
**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**  
Prefeito Municipal

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

**ENTRADA**

Prot. Nº 419/2009

Às 14:54 hs, em 27/03/09

  
Maria Aparecida Mendes Freitas  
Digitador - Estrevente



GOVERNO MUNICIPAL

**PEDRA PRETA**

PERMANECIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 - CENTRO - FONE (66)3486-1270 - FAX (66)3486-1287

e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRA PRETA - MT**  
**APROVADO**  
EM 06/04/09  
*Assinatura*  
Presidente

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2009  
DE 05 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre Isenção de Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional Municipal, Estadual e Federal, dá outras providências.

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

**ENTRADA**

Prot. Nº 413/2009

Às 14:54 hs, em 25/03/09

*Maria Aparecida Mendes Freitas*

Digitador - Escrevente

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** - A Construção de edificação e grupamento de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional Municipal, Estadual e Federal, fica isenta de tributação do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN** e do **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

**ART. 2º** - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade Municipal ficarão isentas do pagamento de IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

**ART. 3º** - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionado ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do Município.



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não concluídos neste Município.

**ART.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

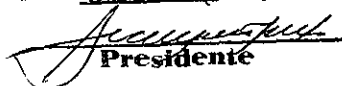
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT  
AOS CINCO DIAS DE MARÇO DO ANO DE 2009.**

  
**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS  
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRA PRETA - MT  
APROVADO**

EM 06/04/2009

  
**Presidente**

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

**ENTRADA**

Prot. Nº 419/2009

Às 14h, em 21/03/09

  
Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente